



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE CASCABEL/CE - CAPREV**

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte à Sra. **MARIA DE LOURDES FELIPE DOS SANTOS**, CPF Nºcompanheira do Sr. José Osmar Miranda da Silva, servidor público municipal matrícula nº 121238-9, Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, com ingresso em 29 de dezembro de 2005, com óbito em 27/03/2024, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE – CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos no uso de suas atribuições legais, nos termos, do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, ainda art. 6º inciso II; art. 8º inciso I; art. 51, inciso I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE à Sra MARIA DE LOURDES FELIPE DOS SANTOS, brasileira, CPF NºRG nºcompanheira do Sr. José Osmar Miranda da Silva, servidor público municipal, matrícula nº 121238-Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, admitido em 29 de dezembro de 2005, com óbito em 27/03/2024, com proventos na forma abaixo descrita com proventos na forma abaixo descrita.

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 1.472,71
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (15%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 220,91
TOTAL	R\$ 1.693,62
Vencimento Médio (80% maiores remunerações art.66 lei nº 1.429/2009)	R\$ 1.400,41
Valor dos Vencimentos proporcionais. (Art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 726,79
Cota familiar de 50%+10% (art. 51, I da lei nº 1.429/2009, art. 40, § 7º da CF/88)	R\$ 436,07
TOTAL	R\$ 436,07

WJ



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE CASCABEL/CE - CAPREV**

Art. 2º O benefício da pensão, acima concedido, será extinto para a dependente na ocorrência das hipóteses descritas no art. 51-B da Lei Municipal nº 1.429/09, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

Art. 3º Para o benefício em referência fica n assegurados:

I - A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda);

II - acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do RPPS do Município de Cascavel/CE — CAPREV.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Ceará, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 27/03/2024, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei Municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Fica tornado sem efeito, o ato anterior, datado de 01º de maio de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 25 de Junho de 2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

Francisco Wellington Miranda Do Nascimento

Presidente do – CAPREV

Portaria nº 07.01.001/2025